



## **PARECER TÉCNICO REFERENTE AO - Edital do Pregão eletrônico Nº. 078/2021 ( propostas das classificadas subsequentes após a desclassificação das primeiras classificadas devido a emissão do parecer,**

1 mensagem

**Selma Aparecida Carvalho** <selmacarvalho@ses.mt.gov.br>

13 de janeiro de 2022 15:53

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>, Kelly Fernanda Gonçalves <kellygoncalves@ses.mt.gov.br>, Caroline Campos Dobes Conturbia Neves <carolineneves@ses.mt.gov.br>, Nubia Santana do Nascimento Oliveira <nubiaoliveira@ses.mt.gov.br>

ASSUNTO: PARECER QUANTO PROPOSTA DAS CLASSIFICADAS SUBSEQUENTES APÓS A DESCLASSIFICAÇÃO DAS PRIMEIRAS CLASSIFICADAS DEVIDO A EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - DO EDITAL DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2021 - PROCESSO Nº 274316/2020

Prezados,

Em resposta ao processo 274316/2021, referente ao Pregão eletrônico nº 078/2021, cujo o objeto a "": Registro de Preços para futura e eventual aquisição para fornecimento de Nutrição de dietas: Enteral, Parenteral, fórmula lácteas e suplemento alimentar, visando atender os Serviços de Nutrição e Dietética das Unidades Hospitalares sob gestão própria da Secretaria de Estado de Saúde", segue Parecer Técnico quanto aos Propostas das classificadas;

Resposta Técnica elaborada pela Nutricionistas: - Amanda L. V. de Aguiar- matrícula 280486/3 lotada no Hospital Regional de Cáceres, Edicelma B. Nascimento matrícula 111397- Regional Colíder, Nadia Sagin Matrícula 281710/2 - Regional de Alta Floresta, Fabiana Rech Bertinetti matrícula 118899 – Regional de Rondonópolis e Andreia S. Oliveira CRN 2251/MT – Regional de Sorriso, que participaram da elaboração do termo de referência nº 74/2020 bem como da padronização dos descritivos dos produtos.

Empresas e itens classificados para análise conforme enviado por e-mail pela Pregoeira Kelly Fernanda Gonçalves.

**Os itens 22, 63, 66 e 84 foram fracassados.**

**Nutricare - 10,16 e 21**

**Guio - 14 e 23**

**Nutricenter - 12**

Parecer técnico referente a compatibilidade dos descritivos dos itens presentes no Edital do Pregão Eletrônico Nº 078/2021 quanto aos produtos ofertados nas propostas das Empresas classificadas no Registro de Preço para futura e eventual aquisição para fornecimento de Nutrição de dietas: Enteral, Parenteral, fórmula lácteas e suplemento alimentar, visando atender os Serviços de Nutrição e Dietética das Unidades Hospitalares sob gestão própria da Secretaria de Estado de Saúde.

Considerando que segundo a RDC nº 21 de 13 de maio de 2015, para fórmulas para nutrição enteral, considera-se as seguintes alegações autorizadas:

- Fórmula com densidade energética baixa - Densidade energética inferior a 0,9 kcal/ml.

- Fórmula com densidade energética normal - Densidade energética maior ou igual a 0,9 kcal/ml e menor ou igual a 1,2 kcal/ml.
- Fórmula com densidade energética alta - Densidade energética superior a 1,2 kcal/ml.
- Fórmula hipoprotéica - Quantidade de proteínas inferior a 10% do valor energético total.
- Fórmula normoprotéica - Quantidade de proteínas maior ou igual a 10% e menor que 20% do valor energético total.
- Fórmula hiperprotéica - Quantidade de proteínas igual ou superior a 20% do valor energético total.
- Fórmula hipolipídica - Quantidade de lipídios inferior a 15% do valor energético total.
- Fórmula normolipídica - Quantidade de lipídios maior ou igual a 15% e menor ou igual a 35% do valor energético total.
- Fórmula hiperlipídica - Quantidade de lipídios superior a 35% do valor energético total.

Ao analisarmos a especificação dos produtos propostos pelas empresas classificadas subsequentes após a desclassificação das primeiras classificadas devido a emissão do parecer, e compará-las aos descritivos do Edital do Pregão Eletrônico N° 078/2021, concluímos que os itens **10, 14 e 23** estão em concordância ao descritivo especificado.

Quanto a especificação dos **itens 16 e 21** proposto pela Empresa **NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.680.187/0001-54, comparando-os ao descritivo no Edital do Pregão Eletrônico N° 078/2021, concluímos que estão em desconformidade ao descritivo, de acordo com as justificativas subsequentes:

- **Item 16** - No descritivo do edital, solicita-se Fórmula Modificada para Nutrição Enteral, Sistema Fechado, polimérica, hipercalórica, hiperproteica, hiperlipídica e fonte de fibras. O produto cotado é o Fresubin HP Energy Fibre – Fresenius Kabi, esta fórmula é normolipídica (35%), sendo assim, divergente ao descritivo do edital.
- **Item 21** - No descritivo do edital, solicita-se Fórmula Modificada para Nutrição Enteral, Sistema Fechado, polimérica, hipercalórica, normoproteica, hiperlipídica, hiperosmolar (> 550 mOsm/L de água) e isenta de fibras. Contudo, o produto cotado é o Fresenius Energy, sendo esta, uma fórmula normolipídica (35%) e levemente hiperosmolar, por apresentar osmolaridade de 440 mOsm/L de água, não atende ao descritivo especificado do edital.

Quanto a especificação do **item 14 e 23** proposto pela Empresa **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 35.559.172/0001-84, comparando-os ao descritivo no Edital do Pregão Eletrônico N° 078/2021, concluímos que estão em conformidade ao descritivo.

Quanto a especificação do **item 12** proposto pela Empresa **NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.372.763/0001-40, comparando-os ao descritivo no Edital do Pregão Eletrônico N° 078/2021, concluímos que estão em desconformidade ao descritivo, de acordo com as justificativas subsequentes:

- **Item 12** - No descritivo do edital, solicita-se Fórmula Padrão para Nutrição Enteral, Sistema Fechado, polimérica, normocalórica, normoproteica, hiperlipídica, isoosmolar (de 300 a

350mOsm/L de água) e fonte de fibras. Entretanto, o produto cotado é o Jevity Plus - Abbott, uma fórmula enteral levemente hiperosmolar, por apresentar osmolaridade de 365 mOsm/L de água. Diante disso, entende-se que o produto cotado não atende ao descritivo do edital.

Ressaltamos, que os itens **11, 17, 18, 22, 33, 37, 40, 49, 57, 63, 66, 74, 79, 80, 81, 83 e 84** foram fracassados. Com relação aos itens **12, 16 e 21** as propostas subsequentes as primeiras que foram desclassificadas também não atendem ao descritivo estabelecido. Ademais, foram excluídos os itens **03, 06, 07, 15, 20, 27, 28, 43, 44, 52, 53, 54, 58, 59, 70, 71 e 72**, mediante as impugnações apresentadas, a fim de aprimoramos os descritivos, para assim contemplarmos a ampla concorrência, uma vez que, devemos considerar que houve uma evolução da indústria alimentícia, nos últimos 2 (dois) anos, tempo ao qual iniciou-se o Termo de Referência que embasou o Pregão Eletrônico nº 78/2021.

Diante do Parecer Técnico, os itens: 10, 14, e 23 todos estão em conformidade ao descritivo do edital.

Selma Ap. Carvalho/ Técnica GBSAGH/SES/MT